



MEIO
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA
Nº 40/ 2023

Cumprimento da Lei nº 10.119/2011 - circulação de veículo de tração animal



Edra da Silva Gonçalves

N 40.



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Edra da Silva Gonçalves

Consultora Legislativa de Meio Ambiente

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

GONÇALVES, Edra da Silva. **Nota Técnica nº 40:** cumprimento da Lei nº 10.119/2011 - circulação de veículo de tração animal. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, maio 2023. Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>. Acesso em: DD mmm. AAAA.



MEIO
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA
Nº 40/ 2023

Cumprimento da Lei nº 10.119/2011 - circulação de veículo de tração animal

Edra da Silva Gonçalves

N 40.



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIRLEG

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA – DIVCOL

NOTA TÉCNICA

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 887/2023

Dados da Audiência Pública

Tema: discutir o cumprimento da Lei nº 10.119/2011, que trata da circulação de veículo de tração animal e de animal, montado ou não, em via pública em Belo Horizonte.

Comissão: Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

Autoria do requerimento: Vereador Wanderley Porto

Data, horário e local: 29/05/2023, às 13h30min, no Plenário Camil Caram.

Breve histórico normativo

A **Lei nº 10.119/2011** disciplina a circulação de veículo de tração animal em via pública, excluído aquele utilizado pelo Exército Brasileiro ou pela Polícia Militar, em circunstâncias normais, e o participante de evento de cavalgada, passeio e demais atividades, com a prévia autorização da Prefeitura (art. 1º).

Os animais abrangidos por esta lei são os pertencentes às espécies equina (ex. cavalos); muar (ex. burro); asinina (ex. jumento); caprina (ex. cabra); ovina (ex. carneiro) e bovina (ex. boi)¹. Nesta norma *veículo de tração animal* significa o meio de transporte de carga ou de pessoa em carroça e similares, identificado como “VTA” pelo regulamento desta lei contido no **Decreto nº 16.270/2016**.

Por meio deste decreto foi instituída a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal, com diretrizes e orientações técnicas para o exercício desta atividade, considerando-se a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de VTA, assim como o bem-estar dos animais.

¹ De acordo com o art.12 da Portaria Conjunta n. 118/2016, o VTA poderá ser tracionado por bovinos somente em situações excepcionais, tais como eventos festivos ou religiosos, vedada a tração por ovinos e caprinos, a exceção para mini-charretes para passeios de crianças de até 6 (seis) anos de idade.



De acordo com o site da PBH, o serviço de utilização sustentável foi regulamentado pela **Portaria Conjunta BHTRANS/SMMA/SMAFIS nº 118/2016²**, atendendo ao disposto no artigo 24 do Decreto nº 16.270/2016.

Esta portaria contém informações sobre o credenciamento e a circulação de VTA, incluindo valores referentes aos custos de registro, emplacamento e licenciamento. Define ainda infrações de trânsito referentes à circulação, ao estacionamento e à parada de VTA e também infrações a respeito das condições de saúde e trato do animal.

Em 2021, foi publicada a **Lei nº 11.285/2021**, a qual criou o Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município, ou “Programa Carreto do Bem”, por meio do qual o VTA ficará proibido na cidade a partir do ano de 2031. Para isto, a lei prevê a substituição da tração animal pela tração motorizada, por meio de motocicleta acoplada a uma caçamba de baixo custo e de simples manutenção.

No ano passado foi estabelecido um planejamento intersetorial de atendimento aos carroceiros e suas famílias pela PBH, através da **Portaria Conjunta SMASAC/SMDE/SMMA/ SMSA/SMED/SMC/SMSP/SMPU/BHTRANS/SLU nº 010/2022³**, em que foram definidas algumas ações a encargo dessas secretarias para transição para o novo modelo de transporte, envolvendo aspectos de saúde, renda, cidadania, assistência social, entre outros.

Lei nº 10.119/2011

O cumprimento da Lei nº 10.119/2011 requer a observância das seguintes condições e cuidados, além dos especificados em regulamento:

Condições de trabalho e outros cuidados:

- o animal utilizado na tração de veículo deve estar em condições físicas e de saúde normais, identificado, ferrado, limpo, alimentado, dessedentado e em condições de segurança para o desempenho do trabalho;
- é proibida a utilização, nas atividades de tração de veículo e carga, de animal cego, ferido, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado, bem como de fêmea em estado de gestação ou aleitamento;
- a jornada de trabalho do animal deverá ser de, no máximo, 8h (oito horas), de preferência no período das 6 às 18h, incluído o deslocamento para o trabalho, observado o intervalo de descanso de, no mínimo, 10 min por hora de trabalho;

² Bhtrans-Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte/SMMA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SMAFIS-Sec. Mun. Adjunta de Fiscalização. Portaria disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1172112>.

³Secretarias municipais envolvidas: SMASAC (Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania); SMDE (Desenvolvimento Econômico)/SMMA (Meio Ambiente); SMSA (Saúde); SMED (Educação); SMC (Cultura); SMSP (Segurança e Prevenção); SMPU (Política Urbana), além da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte (BHTrans) e da Superintendência de Limpeza Urbana (SLU). Portaria disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/anexoato/1920>.



- durante a jornada de trabalho, deverão ser oferecidos água e alimento para o animal, pelo menos de 4 em 4h;
- a circulação de VTA fica restrita a dia útil e sábado, reservado o domingo para descanso semanal do animal, ressalvada a hipótese de utilização em atividades voltadas para o lazer e para o turismo, como passeio de charrete em pontos turísticos;
- o descanso do animal não poderá ocorrer em via de aclave ou declive, com arreo, sob condições climáticas adversas, nem com barbela presa ou outro tipo de freio que impeça movimento;
- é vedado o abandono de animal, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente possa prover a sua segurança, inclusive assistência veterinária.

Saúde do animal e outros cuidados:

- vacinação antirrábica e antitetânica anual;
- vermifugação bianual;
- inspeção para detectar a presença de parasitas e sinais de mudança de comportamento;
- exame anual para detecção da anemia infecciosa equina - AIE -, sendo observado que o licenciamento deverá ocorrer dentro do período de validade deste exame, ou seja, 60 (sessenta) dias;
- atendimento clínico-cirúrgico ambulatorial;
- higienização dos cascos, casqueamento, correção dos aprumos e ferrageamento pelo mestre-ferreiro.

Condições de segurança e outros cuidados:

- não é permitido equídeo com idade inferior a 3 anos, atrelado, solto ou no cabresto;
- dois ou mais animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, presos no mesmo veículo, atados pela cauda, amarrados pelos pés ou pescoço, também não é permitido;
- constitui infração semelhante atar, no mesmo veículo, filhotes em período de amamentação;
- é proibida também a permanência de animais, soltos ou atados por corda ou por outro meio, em vias ou logradouros públicos;
- o animal deverá ser mantido com ferraduras antiderrapantes, com pinos apropriados nas quatro patas e, durante o trabalho, deverá estar arreado com equipamento completo que não lhe cause sofrimento;
- é proibido o uso de ferradura de borracha ou material assemelhado, fora dos padrões estipulados por esta Lei, de equipamento inadequado como chicote, agulhão, freio tipo professora, ou de instrumento que possa causar sofrimento, dor e dano à saúde do animal, bem como outra forma de castigo imposta pelo proprietário sob qualquer pretexto.

Condições do veículo e regras de condução:

- o VTA deve ser de material compatível com as condições e com o porte físico do animal e deverá observar os critérios de segurança, de saúde animal e as especificações técnicas definidas em regulamento;



- o condutor deve obedecer às normas e à sinalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas;
- a condução de animal montado ou de veículo de tração animal em via pública deverá ser feita pela pista da direita, junto ao meio-fio e em fila única, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados, em velocidade compatível com a natureza do transporte, impedido o galope.

Bem-estar e proteção animal

A Constituição da República e do Estado de Minas Gerais determinam o dever de proteção da fauna e da flora pelo poder público e pela sociedade, assim como a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, especialmente no art. 152, o qual dispõe sobre o direito ao meio ambiente harmônico, com uma série de atribuições para assegurar a efetividade desse direito.

Conforme a Nota Técnica - NT 047/2022 - desta consultoria legislativa⁴, os animais de tração são seres vivos sencientes - capazes de expressar sentimentos, como de sofrimento, solidão e alegria - e detentores de dignidade e direitos, tutelados pela Constituição Federal, pela Lei de Crimes Ambientais e normas correlatas.

O bem-estar animal (BEA), de acordo com a Cartilha de Proteção Animal da OAB Paraná, está relacionado a um conjunto de fatores que proporcionam uma boa qualidade de vida ao animal, mantendo-os livres de fome, sede, medo, dor, entre outros fatores. Como bem orienta Atroch (2019), a avaliação do BEA deve considerar as necessidades biológicas de cada animal.

Em seu estudo, esta autora se vale de um modelo baseado na análise de cinco domínios físicos/funcionais: “nutrição e hidratação”, “ambiência”, “saúde e status funcional”, “comportamento” e “estado mental”. Em se tratando dos equinos, Atroch (2019) informa que os mesmos possuem sentidos mais sensíveis ou desenvolvidos do que os seres humanos e os demais animais domésticos.

Ela observa que é importante dar ao animal liberdade para expressar plenamente suas características anatômicas e fisiológicas, sugerindo o sistema a pasto como a melhor forma de criar estes animais, tanto pela característica de presa como pelo comportamento grupal e muito ativo.

No meio urbano é importante considerar as características comuns deste ambiente: vias asfaltadas; temperaturas mais elevadas; perigo e ruído proveniente do trânsito; acesso limitado à sombra, à água e a alimentos; entre outras, as quais precisam ser levadas observadas para o alcance do bem-estar e da saúde animal.

A relação de cuidado, respeito e afeto entre os carroceiros e seus animais é um dos fatores positivos no alcance do BEA, assim como a atuação do poder público ao

⁴ NT 047 2022 - Requerimento de Comissão nº 1.365/2022. Disponível em: <https://cmbh.silidownload.cmbh.mg.gov.br/silidownload/servico/download/documentoVinculado?idDocumento=2c907f768310235601834727f60c1d15>



proporcionar orientação, capacitação e acesso facilitado aos serviços de assistência aos tutores e seus respectivos animais. Os carroceiros prestam um serviço ambiental relevante ao contribuir com o transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos, principalmente da construção civil, e outros volumes.

Segundo a NT 047/2022, os carroceiros possuem formas singulares de lidar com o território, com o ambiente social e com o próprio animal que configuram a cultura carroceira. A relação com a carroça ultrapassa objetivos de renda e é baseada em técnicas de lidar com clientes, cavalos e ferramentas que são passadas de geração em geração, mas constantemente atualizadas de acordo com a dinâmica da vida urbana.

Os carroceiros de Belo Horizonte se reconhecem como comunidade tradicional⁵, o que implica a garantia de seus direitos sociais e a consideração das necessidades específicas desta comunidade na efetivação de políticas públicas, sendo importante sua ampla participação nas discussões e no planejamento de ações que a envolvam.

Responsabilidades

Percebe-se que há uma série de cuidados, procedimentos e condições específicas a serem garantidos em relação aos animais tutelados pela Lei nº 10.119/2011 e a sua circulação em vias públicas. A política municipal de proteção e defesa dos animais pressupõe gestão intersetorial e interação entre o poder público e a sociedade (Decreto nº 16.431/2016).

A Gerência de Defesa dos Animais da PBH é a responsável pelo gerenciamento de projetos e programas voltados à proteção da fauna; pelo desenvolvimento de normas relativas às políticas públicas voltadas à defesa e proteção dos animais e também pela busca de parcerias com outros órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil para projetos de defesa animal.

Esta gerência auxilia tecnicamente as propostas de projetos de lei demandadas pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, estabelecendo parcerias com o Centro de Controle de Zoonoses em apoio a cães, gatos e cavalos urbanos em situação de risco⁶.

Conforme a Lei nº 10.119/2011, o poder público deve promover esforços para garantir a gratuidade da realização dos procedimentos médico-veterinários previstos nesta lei por meio da celebração e da manutenção de convênios com entidades ligadas à proteção de animais de tração.

O art. 7º prevê a possibilidade de criação de uma comissão composta por veterinários, representantes de entidades ligadas à proteção e bem-estar dos animais de grande porte, entidades com ações voltadas para o meio ambiente e mestres-ferreiros, para atendimento e cuidados necessários à saúde dos animais cadastrados.

⁵ NT 047 2022 - Requerimento de Comissão nº 1.365/2022. Disponível em: <https://cmbhnsildownload.cmbh.mg.gov.br/silinternet/servico/download/documentoVinculado?idDocumento=2c907f768310235601834727f60c1d15>.

⁶ Saiba mais em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/defesa-dos-animais>.



Os carroceiros prestam o serviço de transporte de carga - comumente com resíduos da construção civil, móveis, eletrodomésticos e outros volumes - para obtenção de renda, contribuindo também com a destinação ambientalmente adequada de resíduos. Os animais de tração estão sob a guarda e os cuidados diários desses tutores.

A higienização dos cascos e outros detalhes de cuidado, bem como a colocação de ferraduras por mestre-ferreiro fica a cargo do responsável pelo animal⁷. Os carroceiros devem zelar pela saúde, bem-estar, segurança e jornada adequada dos animais em trabalho nas vias públicas.

Os tutores devem buscar pelo cadastramento e pela regularização da atividade, sendo importante a disponibilização de informações e de acesso facilitado às ações de prevenção, de vacinação e de assistência médico-veterinária por parte do poder público e/ou de entidades parceiras.

O condutor de veículo de tração animal deve obedecer às normas e à sinalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro, à legislação complementar e às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito pertinentes, assim como à legislação municipal aplicável.

A BHTRANS, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, além de exercer a fiscalização, devem promover curso sobre regras de circulação e trânsito e também sobre saúde e trato do animal para os carroceiros, cuja participação é um dos requisitos para o registro dos condutores de VTA, conforme art. 4º da Portaria Conjunta nº 118/2016.

Recolhimento, assistência e adoção de animais

De acordo com as contribuições da área da saúde nesta nota técnica, tem-se que, conforme o Ministério da Saúde, o recolhimento, o transporte e a destinação adequada dos animais de relevância para a saúde pública são considerados ações e serviços públicos de saúde relacionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses.

Em Belo Horizonte, a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), por meio da Diretoria de Zoonoses, realiza o recolhimento de animais de médio e grande porte (por ex. cabras, cavalos, bois) abandonados, soltos nas ruas e logradouros do município. Segundo a PBH, cerca de 100 (cem) animais de grande porte são recolhidos por ano no Município.

O tutor tem 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recolhimento do animal, para procurá-lo no Centro de Controle de Zoonoses. O animal é liberado somente após o tutor realizar o pagamento de taxas de apreensão e diária, previstas na Lei nº 10.693/13.

⁷ Ferrageamento ou ferragem consiste em aplicar uma lâmina de ferro, alumínio, plástico ou borracha presa por meio de cravos na parte inferior dos cascos para proteger, curar ou prevenir problemas nas patas. Estes e outros termos técnicos podem ser pesquisados em:
<https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/239-FERRAGEAMENTO.pdf>



Caso os animais não sejam resgatados pelos seus tutores, estes serão disponibilizados para adoção somente para Instituições Filantrópicas, devidamente cadastradas pela SMSA. Os animais não poderão ser doados para instituições e centros de pesquisa e ensino. Todos os animais doados são identificados eletronicamente através de um microchip e vacinados.

Os animais que apresentam sinais de maus tratos são encaminhados para tratamento hospitalar e exames de corpo de delito, e não são devolvidos para os responsáveis. Cabe mencionar que, embora os cães e gatos sejam a principal fonte de infecção da raiva humana em ambientes urbanos, a doença também afeta animais como os equinos e os bovinos.

A raiva é transmitida ao ser humano pela inoculação do vírus presente na saliva e nas secreções do animal infectado, principalmente pela mordedura ou lambedura. Essa enfermidade apresenta letalidade de aproximadamente 100%. Além disso, a presença dos animais de grande porte nas vias públicas pode levar a acidentes.

De acordo com o site da PBH, vem sendo realizado na capital um trabalho de busca de novos lares para cavalos que foram resgatados em vias públicas e passaram por maus tratos ou condições irregulares de tutela⁸.

Atualmente, há cerca de 10 equinos sendo acompanhados pela Gerência de Defesa dos Animais/SMMA, à disposição de uma adoção responsável. Além do resgate e destinação à adoção, o manejo de equinos também inclui o encaminhamento de animais para tratamento veterinário em instituições parceiras, combate aos maus tratos por meios legais, realização de oficinas com tutores para manejo adequado, além da regularização da atividade carroceira na capital.

Cadastramento e regularização da atividade

Conforme noticiado no site da PBH, está em andamento a segunda rodada de um processo de regularização da atividade de carroceiros, dando continuidade ao trabalho iniciado em 2022, para dar cumprimento à Lei nº 10.119/2011.

No ano passado foram concluídas a agenda de vacinação e a microchipagem de equídeos, bem como a vistoria e emplacamento dos veículos de tração com que são utilizados. Ao todo, foram vacinados 310 animais e emplacados mais de 100 veículos. Este número corresponde aos mais de 250 cadastros de tutores previamente realizados até o mês de março/2022.

Houve imunização contra tétano, meningite e raiva e também vermifugação e aplicação de carrapaticida para controle da febre maculosa. As carroças que estavam completamente regulares receberam o emplacamento azul, enquanto as que não

⁸ Site da PBH:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6935eadea9b0e547c261ffe/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+recolhiment+o-de-animais-de-medio-e-grande-porte-soltos-nas-ruas>.



apresentaram regularidade total receberam uma placa laranja. Estas, terão o prazo de um ano para efetuar todas as adequações necessárias⁹.

O trabalho de regularização vem sendo desempenhado pela SMMA, pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS - e pela Superintendência de Limpeza Urbana - SLU. Segundo o site, o cadastramento visa a garantir o cumprimento das regras para o tráfego de veículo de tração animal em via pública.

É operacionalizado por meio de cronograma semestral nas unidades onde os carroceiros devem comparecer para formalizar seus cadastros profissionais, de seus veículos e animais. Nestes locais, as carroças devem ser emplacadas, os animais microchipados e vacinados, bem como inseridos os dados no sistema eletrônico.

Os locais e datas para cadastramento em abril, maio e junho/23 estão publicados no site, contando com o comparecimento dos carroceiros nos endereços das Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes (URPVs) da PBH/SLU. Após o cadastro e garantidas as regularidades é emitido um certificado - necessário para a obtenção da Carteira de Condutor de Veículo de Tração Animal -, liberando a circulação dos animais nas vias de Belo Horizonte¹⁰.

Nas URPVs ocorre a entrega gratuita de cargas dos carroceiros e de outros transportadores, conforme as regras de recebimento e de gerenciamento de resíduos previstos na Lei nº 10.522/2012 - Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - SGRCC e o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - PMRCC.

De acordo com a PBH, em um ano, foram contabilizadas 300 mil viagens de resíduos até essas unidades, entre elas de caminhonete, carrinho de mão e carroça. Dessas, 160 mil viagens foram de carroceiros, o que corresponde a 47% do total registrado.

Em 2017, foram recolhidas nas unidades 142 mil toneladas de resíduos. Após a triagem, parte dos rejeitos vai para o aterro sanitário e outra parcela para uma das Estações de Reciclagem de Entulho da SLU, em que são transformados em agregado reciclado, podendo ser novamente reintroduzido na cadeia da construção civil¹¹.

⁹ Notícia disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-conclui-agenda-de-vacinacao-de-equideos-e-emplacamento-de-veiculos-de-tracao>. Acesso em 22/05/23.

¹⁰ Informações disponíveis em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-inicia-segunda-rodada-do-cadastro-de-carroceiros-do-municipio>. Acesso em 19/05/23.

¹¹ Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/unidades-da-prefeitura-recebem-gratuitamente-lixo-volumoso>. Acesso em 24/05/2023.

**Portaria nº 118/2016**

A Portaria Conjunta BHTRANS/SMMA/SMAFIS nº 118/2016 contém a sistematização das normas para o exercício do Serviço de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal (VTA)¹².

Como já mencionado inicialmente, trata do credenciamento e da circulação de VTA, os requisitos e documentos necessários, incluindo valores referentes aos custos de registro, emplacamento e licenciamento. Contém diversas especificações técnicas quanto às carroças, aos equipamentos necessários e aos detalhes de condução desses veículos nas vias públicas.

Define ainda infrações e penalidades, incluindo as situações de descumprimento das condições de saúde e trato do animal, dispondo também sobre a competência dos órgãos fiscalizadores, entre outros deveres do poder público e dos condutores. São infrações definidas no art. 14 desta portaria, por exemplo:

- entregar ou permitir a condução do VTA à pessoa não autorizada;
- transitar com o veículo sem qualquer dos equipamentos obrigatórios (ex. sem placa);
- transitar em horários não permitidos (ex. nas vias públicas coletoras é proibido a circulação em dias úteis nos seguintes horários: a) de 06h às 09h; b) de 11h às 15h e c) de 17h às 20h);
- transitar derramando, lançando ou arrastando a carga que esteja transportando;
- descartar material em local não autorizado pelo Poder Executivo;
- abandonar o animal em via pública ou em espaço fechado ou deixar de ministrar cuidados básicos de higiene e saúde do animal e de seu ambiente;
- fazer trabalhar animal cego, ferido, extenuado, entre outras situações especificadas na portaria n.118/2016;
- utilizar animal e/ou veículo em condições inseguras para o desempenho do trabalho e/ou com carga superior a 250 kg;
- descumprir as especificações técnicas sobre dimensões e peso das carroças (ex. comprimento total carroça: 3,70m; carga+condutor+peso da carroça=peso máximo de 550 Kg), entre outras orientações.

Fiscalização

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 16.270/2016, compete à BHTRANS vistoriar, registrar, emplacar e licenciar o Veículo de Tração Animal (VTA), bem como emitir autorização para sua condução e proceder à fiscalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro. Para a expedição de registro e licenciamento é necessária a apresentação de vistoria do veículo realizada em local indicado pela SLU/Regional.

Compete à Guarda Municipal de Belo Horizonte, por meio de seu grupamento de trânsito, enquanto agentes credenciados pela Autoridade de Trânsito do Município,

¹² Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1172112>.



fiscalizar, autuar, adotar as medidas administrativas pertinentes, de forma isolada ou em operações conjuntas com a BHTRANS (art. 21).

O art. 15, §6º, da Portaria nº 118/2016, prevê que as fiscalizações relativas às condições de saúde e trato do animal competem à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Em caso de maus-tratos aos animais, o agente da autoridade de trânsito municipal realizará a operação de abordagem do condutor, a apreensão do veículo e do animal. O agente deve acionar imediatamente as autoridades competentes, com encaminhamento do auto de infração à delegacia especializada (art. 16º, da Portaria nº 118/2016), observada a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998).

Em 2018 foi criada uma Patrulha Ambiental da Guarda Municipal de Belo Horizonte para proteger a fauna e a flora da cidade. Os agentes atuam de forma integrada com equipes do Centro de Controle de Zoonoses; da SMMA; da Delegacia de Crimes Ambientais (DEMA) da Polícia Civil; do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), formando uma rede articulada de proteção ao meio ambiente¹³. A PBH possui também uma equipe de fiscalização integrada de controle urbanístico e ambiental.

Por meio do Decreto nº 18.248/2023, foi instituído o Grupo Gestor de Ocorrências envolvendo Animais em Espaços Públicos, destinado a articular e deliberar sobre ações a serem realizadas com o objetivo de evitar acidentes, otimizar a fiscalização de abandono e maus-tratos de animais.

Conforme o decreto, compete a este grupo coordenar ações para buscar soluções e coordenar estratégias de prevenção para ocorrências com animais em espaços públicos, bem como promover o recolhimento, o transporte, o atendimento médico-veterinário, o abrigamento temporário e a destinação de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos.

Conforme o art. 3º, o grupo gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;
- Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP;
- Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;
- Superintendência de Limpeza Urbana – SLU;
- Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTrans;
- Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU.

¹³ Segundo noticiado pela PBH em 2021:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/patrulha-ambiental-da-guarda-municipal-integra-rede-de-protecao-ao-meio-ambiente>. Acesso em 22/05/23.



A coordenação do grupo gestor será exercida pelo representante da SMMA, substituído, no caso de ausência ou impedimento, pelo representante da SMSP, sendo que as atribuições dos membros do grupo gestor, bem como os procedimentos para atendimento das ocorrências serão regulamentadas por meio de portaria da SMMA (arts. 5º e 6º).

De acordo com o art. 22 do Decreto nº 16.270/2016, é dever do município a articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, exerçam as atribuições definidas na Lei no 10.119/2011. Deve ainda buscar parcerias com o Estado, Governo Federal e entidades civis para o cumprimento destas normas.

PPAG 2022-2025

Na Área de Resultado de Sustentabilidade Ambiental do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2022-2025), convém destacar o projeto estratégico nº 10 - Bem Estar e Saúde Animal -, o qual visa implementar no município o conceito de saúde única, estratégia que visa compreender e resolver os problemas contemporâneos de saúde criados pela convergência humana, animal e ambiental, de modo a incentivar a atuação conjunta para atingir saúde ótima às pessoas, animais e ao ambiente.

O escopo deste projeto prevê a realização de diagnósticos da fauna urbana e de fóruns ambientais de defesa animal, bem como a implementação da Lei nº 10.119/11 - regulamentação da atividade de carroça.

O Programa 306 - Bem Estar Animal - conta com a Gestão Intersetorial da Política Municipal de Proteção Animal, a qual prevê subações referentes à realização dos referidos fóruns, assim como ao atendimento médico-veterinário à comunidade de baixa renda. A assistência e o suporte a equídeos em ocorrências de trânsito e vias públicas também é uma dessas subações.

O Programa 228 - Coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos - mostra-se pertinente, por relacionar a reciclagem com a inclusão social e geração de renda e por estimular a destinação ambientalmente adequada de resíduos. É possível que outros programas e ações possam ser pertinentes ao debate, considerando-se os aspectos sociais, econômicos e ambientais envolvidos no tema e a necessidade de gestão intersetorial e participativa que se revela.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023.

Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Edra da Silva Gonçalves



Legislação correlata

Federal:

Constituição Federal – art.225

Decreto-Lei nº 3.688/41 – art.64; “Lei das Contravenções Penais”

Lei nº 6.93/81- “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.”

Lei nº 9.605/98 – art.25, §§1º e 2º, art.32; “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.”

Lei Complementar nº 140/11 (Fixa normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios)

Lei nº 12.305/10 - “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.”

Resolução nº 1.236/20218 - Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV - “Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.”

Estadual:

Constituição do Estado de Minas Gerais – art. 214, V.

Lei nº 13.317/99 – arts.34, 38, 39 e 40; “Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.”

Lei nº 22.231/16 – “Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.”

Lei nº 22.505/17 – “Dispõe sobre atividades educacionais a serem desenvolvidas nos Dias Mundial e Nacional dos Animais.”

Decreto nº 47.309/17 – “Regulamenta a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.”

Municipal:

Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte

LEI Nº 4.253, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1985 (Dispõe sobre a política de proteção do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Belo Horizonte.)

Lei nº 7.031/96 – art.89; “Dispõe sobre a normatização complementar dos procedimentos relativos à saúde pelo Código Sanitário Municipal e dá outras providências.

Lei n. 8.616/2003 - "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte"

Lei nº 10.119/11 – arts.6 a 11; “Dispõe sobre a circulação de veículo de tração animal e de animal, montado ou não, em via pública do Município e dá outras providências.”

Lei nº 10.148/11 – “Institui a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências.”

NT 040 2023



Decreto nº 14.648/2011 - “Estabelece as atribuições do cargo público efetivo de Fiscal Integrado, prevê as normas e critérios para apuração da GAMPFI e dá outras providências.”

Lei nº 10.522/12 - “Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - SGRCC - e o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - PMRCC, e dá outras providências.”

Lei nº 10.534/12 - “Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências.”

Lei nº 10.964/16 – “Institui o Dia Municipal da Defesa Animal.”

Lei n. 11.181/19 – “Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte” - arts 2º, 9º e ss.

Lei – 11.285/2021 - “Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município e dá outras providências.”

Decreto nº 16.269/16 - “Altera o Decreto nº 13.643/2009” – cria a Coordenadoria de Defesa dos Animais e as gerências de mobilização e articulação para a defesa dos animais bem como de programas e projetos para a defesa dos animais.

Decreto nº 16.270/16 – “Regulamenta a Lei nº 10.119/2011, que “Dispõe sobre a circulação de veículo de tração animal e de animal, montado ou não, em via pública do Município e dá outras providências”.

Decreto nº 16.431/16 – “Institui a Política de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Belo Horizonte.”

Decreto nº 16.529/2016 - “Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município.”

Lei nº 11.441/22 - “Proíbe as técnicas de adestramento de animal doméstico com a utilização de violência física ou psicológica no Município.”

Lei nº 11.320/21 - “Proíbe, no âmbito do Município de Belo Horizonte, a realização de qualquer evento que envolva crueldade ou maus-tratos a animal.”

Lei nº 11.335/21 - “Dezembro Verde, dedicado a combater os maus-tratos e o abandono de animais e a promover a sua adoção e a sua posse responsáveis.”

Lei nº 11.337/21 - “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 2022-2025.”

Portaria Conjunta BHTRANS/ SMMA/ SMAFIS Nº 118/2016 - “Dispõe sobre o Serviço de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”

Portaria Conjunta SMASAC/SMDE/SMMA/ SMSA/SMED/SMC/SMSP/SMPU/BHTRANS/SLU nº 010/2022 - “Planejamento intersetorial de atendimento aos (às) carroceiros (as) e suas famílias.”

Decreto nº 18.248/2023 - “Dispõe sobre o Grupo Gestor de Ocorrências envolvendo Animais em Espaços Públicos.”



Referências

ATROCH, Thayná Milano Assis. Uso dos Cinco Domínios para avaliar o Bem-estar de equinos. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2019. Disponível em: https://repository.ufrpe.br/bitstream/123456789/1755/1/tcc_thaynamilanoassisatroch.pdf. Acesso em 14/09/2022.

BELO HORIZONTE. Câmara Municipal de Belo Horizonte. Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana- Requerimento de Comissão nº 1.365/2022. Nota Técnica nº 047 2022/Aud.Púb.: 20/09/22. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1365/2022>. Acesso em 23/05/2023.

BELO HORIZONTE. Prefeitura de Belo Horizonte. Recolhimento de Animais de Médio e Grande Porte Soltos nas Ruas. Disponível em: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6935eadea9b0e547c261ffe/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+recolhimento-de-animais-de-medio-e-grande-porte-soltos-nas-ruas> . Acesso em 03 de maio de 2023.

BELO HORIZONTE. Prefeitura de Belo Horizonte. Prefeitura destina equinos resgatados na capital à adoção responsável. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/prefeitura-destina-equinos-resgatados-na-capital-adocao-responsavel#:~:text=Para%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20as,%2C%20156%20ou%203277%2D7411>. Acesso em 03 de maio de 2023.

BELO HORIZONTE. Prefeitura de Belo Horizonte. PBH conclui agenda de vacinação de equídeos e emplacamento de veículos de tração. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-conclui-agenda-de-vacinacao-de-equideos-e-emplacamento-de-veiculos-de-tracao>. Acesso em 22/05/23.

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância em Saúde, 5ª edição. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_5ed_rev_atual.pdf . Acesso em 03 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html#TITULO1 . Acesso em 03 de maio de 2023.

BRASIL. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Equideocultura: ferrageamento de equídeos. Brasília: Senar, 2018. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/239-FERRAGEAMENTO.pdf>. Acesso em 04/05/2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - Gestão 2019-2021/ COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL-OABPR. Cartilha de Proteção Animal. Curitiba, 2019. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2020/09/cartilha-gt-direito-dos-animais-oab.pdf>. Acesso em 24/05/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100